

**LEI Nº 771/23, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DE DIÁRIAS AOS MEMBROS  
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreau APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Os membros dos Conselhos Municipais que se deslocarem da sede do Município para outros Municípios e/ou outros Estados, desde que expressa e previamente autorizados pelo Prefeito ou Secretário Municipal, farão jus à percepção de diária de viagem para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano.

**§1º** Os membros dos Conselhos Municipais só terão direito a diárias quando participarem de Congressos, Simpósios, Seminários, Encontros, Debates, Capacitação ou quando viajarem a serviço do Município.

**§2º** A autorização da diária será dada pelo Secretário Municipal ao qual o Conselho respectivo estiver vinculado.

**§3º** Quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município, o beneficiário fará jus ao valor correspondente à meia diária.

**§4º** O beneficiário, quando retomar à sede do Município, deverá encaminhar à Secretaria o relatório das atividades por ele desenvolvidas, acompanhado de documentos que comprovem sua participação no respectivo evento, tais como atestados ou certificados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis e restituir a Tesouraria os valores relativos às diárias recebidas em excesso, quando ocorrer.

**§5º** A não observância do parágrafo anterior ensejará no indeferimento da diária, ordenando-se a respectiva devolução, caso já tenha sido efetuado o pagamento.



**§ 6º** A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de realização da viagem, salvo em caso de emergência, devidamente justificada.

**Art. 2º** Os munícipes oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos Estadual e Federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, fazem jus à diária, nos termos previstos nesta Lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar e atualizar, através de Decreto, os valores das diárias dos membros dos Conselhos Municipais.

**Art. 4º** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo da obrigação de restituição imediata ao erário público dos valores indevidamente pagos.

**Art. 5º** As despesas oriundas da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, destinadas ao pagamento de pessoal, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,  
Em 28 de agosto de 2023.

**JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Coreaú

